



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

JUSTIFICATIVA

EM ATENDIMENTO AO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 164/2021/7ª CONTROLADORIA/TCM/PA

PROCEDIMENTO: REGISTRO DE PREÇOS ORIGINÁRIO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE FÓRMULAS ALIMENTARES (DIETAS ENTERAIS, FÓRMULAS INFANTIS E COMPLEMENTOS ALIMENTARES) PARA ATENDIMENTO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL/PA.

BASE LEGAL: Lei 8.666/93, Lei 10.520/2002 e Decreto 3.555/2020

O Prefeito Municipal de Castanhal/PA, em face da necessidade de contratação de empresa especializada para fornecimento de fórmulas alimentares (dietas enterais, fórmulas infantis e complementos alimentares) para atendimento da assistência farmacêutica e média e alta complexidade do município de Castanhal/Pa por um período de 12 (doze) meses, justifica e autoriza a abertura do presente procedimento licitatório.

A contratação advém da necessidade de atender as demandas dos pacientes atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Castanhal/Pa, principalmente daqueles que se encontram em situação de vulnerabilidade nos primeiros dias de vida e necessitam da complementação da alimentação por meio das fórmulas alimentares.

DA NECESSIDADE DAS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NO EDITAL

Conforme consta da notificação encaminhada, o Edital do PE 030/2021 através dos itens 6.3.2.2 alíneas “e” e “f”, 6.3.2.3 alíneas “g” e “h”, 6.6.2.4 alínea “a” faz diversas exigências referentes aos documentos necessários para habilitação das empresas no certame.

Importante esclarecer inicialmente, que este gestor municipal ao assumir o cargo que foi empossado, se deparou com diversas condutas e fatos da gestão anterior que lhe causaram preocupação, principalmente no que diz respeito aos procedimentos licitatórios como um todo, inclusive quanto aos termos do edital e suas repercussões.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

Observou-se que o Edital anteriormente utilizado, em que pese conter os requisitos mínimos legais, não era capaz de selecionar as empresas que, efetivamente, possuíam condições de contratar com a administração pública e fornecer o objeto licitado.

Em razão deste fato, era prática comum os reiterados pedidos de desistência de propostas, de cancelamento de atas de registro de preços, liberação do compromisso assumido pelo fornecedor, pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos e até mesmo de rescisão contratual por inexecução do contrato.

É de fácil constatação o fato de que empresas que não possuem um vasto arcabouço comprobatório de sua saúde financeira, de regularidade junto à justiça do trabalho, ao fisco, e até mesmo dos cartórios de protestos e que nunca forneceram objetos com as mesmas características e quantidades do licitado, têm maior probabilidade de serem frágeis e acabarem prejudicando o certame licitatório, como ocorria preteritamente, onerando os mais diversos custos da administração pública e, por vezes, atrasando a aquisição de itens necessários ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal e diversas Secretarias.

Assim, vale destacar que a fase de habilitação visa aferir se a pessoa interessada em contratar com a Administração preenche os requisitos e as qualificações para a adequada execução do objeto licitado, tendo por fim garantir o adimplemento das obrigações firmadas no contrato administrativo. Essa fase é de observância impositiva, devendo o agente público reclamar documentos conforme o objeto licitado, não podendo haver exigências desarrazoadas ou desproporcionais (como garantia ao princípio da igualdade).

Conforme mencionado linhas acima, não se trata de exigências desarrazoadas e/ou desproporcionais, pois que, estão diretamente relacionadas com o objeto do licitado e buscam evitar que problemas e prejuízos já constatados se repitam.

Assim, a lei confere à Administração, na fase interna do procedimento, a prerrogativa de fixação das condições a serem estabelecidas no instrumento convocatório, seguindo critérios de conveniência e oportunidade de acordo com o objeto a ser licitado e sempre delimitados pelo interesse público e normas cogentes.

Frise-se que objetivo de uma Comissão de Licitação na elaboração de um edital, ao estabelecer algumas exigências eleitas como indispensáveis, como é o caso da presente justificativa, é assegurar a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

regular execução do contrato com cláusulas fundamentais para o adimplemento das obrigações, nos termos do artigo 37, XXI, da CRFB/88, que dispõe:

Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Dessa forma, resta claro que a Administração pode exercer o seu poder discricionário a fim de estabelecer os requisitos caso a caso, conforme a necessidade do objeto e segundo os princípios e dispositivos norteadores do Direito Administrativo.

Logo, o que se busca com as exigências contidas no Edital que ora se trata não é obstaculizar o acesso ao certame licitatório ou restringir seu caráter competitivo, mas sim, a efetividade e eficiência do certame para que cumpra todas as fases e atenda o escopo do procedimento, selecionando a proposta mais vantajosa em prol do interesse público.

DA PESQUISA DE MERCADO E PREÇO MÉDIO DOS PRODUTOS

Destaque-se de forma objetiva que consta no mural do TCM/PA no documento “pesquisa de mercado” cadastrado em 30/04/2021 às 12h45min a pesquisa de preços com a respectiva cotação das empresas NUTRIX (datada de 16/03/2021), DRM HOSPITALAR (datada de 17/03/2021), MED NUTRI (datada de 18/03/2021), além do BANCO DE PREÇOS (realizada entre 26/03/2021 e 30/03/2021).

Consta ainda, mapa estimativo anexado também no portal do TCM/PA, que constam todas as informações referentes à quantidade, preços das empresas, valor médio unitário estimado e valor total estimado, para fins de obtenção do valor global licitado.

Outrossim, acerca dos produtos *alfare*, *neoforte*, *nutren 1.0* e *nutren júnior*, vale esclarecer que o preço médio foi obtido a partir de 4 (quatro) cotações independentes, logo, conforme os parâmetros da razoabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

Acerca da proporcionalidade e da razoabilidade do preço médio estimado, mencione-se ainda que, conforme informações prestadas pela Secretaria de Finanças, a proporcionalidade não se faz presente, haja vista que o registro de preço não é uma licitação cuja execução torna-se efetivamente necessária, uma vez que, os orçamentos são apenas previsíveis e não geram obrigatoriedade na contratação.

Logo, considerando tais subsídios, verifica-se que o preço médio estimado encontra-se razoável em prol da receita municipal, pelo que, legítimo o procedimento licitatório.

DO QUANTITATIVO DOS OBJETOS LICITADOS

No que tange à quantidade de itens licitados, vale esclarecer que o escopo do quantitativo apontado é de ressuprir a Prefeitura Municipal de Castanhal no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

O método utilizado visa a obtenção das quantidades demandadas e obedece ainda à utilização de uma margem de segurança dos estoques, para evitar o desabastecimento de materiais considerados essenciais para as atividades administrativas.

Destaque-se que, constam em anexo à presente através do MEMO 31/2021-ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA no qual a Secretaria Municipal de Saúde, por meio da coordenadoria da central de abastecimento farmacêutico -CAF informa o quantitativo necessário de itens a fim de atender a Atenção Primária e Assistência Farmacêutica do município por um período de 12 (doze) meses.

A aquisição no quantitativo informado é necessária em razão da ausência de estoque de dietas especiais na SMS de Castanhal/PA, logo, a aquisição é imprescindível para o atendimento da população e, a falta dos itens certamente causará irreversíveis danos à sociedade.

Registre-se ainda que o quantitativo informado leva também em consideração os itens do procedimento licitatório anterior.

Assim, feitas as devidas somas e compensações, das solicitações acima mencionadas, chega-se ao quantitativo consolidado no Termo de Referência anexo ao Edital do PE 029/2021/PMC.

Isto posto, resta demonstrando que o quantitativo é proveniente do resultado da consolidação das quantidades planejadas e informadas pelos órgãos solicitantes, logo, suficiente e necessária a contratação no quantitativo estimado.

DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

Vale ressaltar ainda que, por se tratar de licitação no sistema de registro de preços, as quantidades e valores ficarão registrados em ata, e ainda, que a aquisição dos itens em sua integralidade não é obrigada, de forma que, para maior eficácia e eficiência do ato, faz-se imprescindível que a Administração Pública preveja o quantitativo máximo estimado, pois que, poderá adquirir todos, apenas alguns ou mesmo nenhum item.

Logo, se durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços não for necessária a utilização daquele determinado item, a Administração Pública simplesmente não o comprará, de forma que, o fornecedor cujo preço esteja registrado em ata não poderá exigir a compra por parte do órgão.

Por outro lado, havendo necessidade de solicitação de determinado item, o órgão terá agilidade e flexibilidade em, logo que surja a demanda, efetivar o pedido (dentro do prazo de validade da ata e respeitados os quantitativos máximos previstos).

Entretanto, caso o órgão preveja quantitativo abaixo do estimado e venha a precisar solicitar item além do quantitativo estimado, não haverá o atendimento da solicitação, colocando assim em risco o próprio objetivo do certame licitatório.

Isto posto, considerando ainda a utilização do sistema de registro de preços, vislumbra-se a plausibilidade do quantitativo estimado constante no Termo de Referência anexo ao edital do certame.

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Assim, uma vez revestido das formalidades legais e necessárias, em razão da notificação encaminhada pela r. 7ª Controladoria do Tribunal de Contas dos Municípios - Pará pela presente, ratifico e JUSTIFICO a necessidade da abertura de processo licitatório para de contratação de empresa especializada para fornecimento de fornecimento de fórmulas alimentares (dietas enterais, fórmulas infantis e complementos alimentares) para atendimento da assistência farmacêutica e média e alta complexidade do município de Castanhal/Pa, por um período de 12 (doze) meses no quantitativo informado.

Castanhal/Pará, 27 de Maio de 2021